

PORTARIA CONJUNTA N.º 29-TJ, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

Institui o Projeto Experimental de Teletrabalho, no âmbito da Justiça Comum de Primeiro e Segundo Graus do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e a CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO o déficit de aproximadamente 39% (trinta e nove por cento) no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO as vedações constantes do Termo de Ajustamento de Conduta, nos autos do Inquérito Civil n.º 005/2013, e na Decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), nos autos do Processo n.º 3389/2014 – TC;

CONSIDERANDO a necessidade de promover meios para motivar e envolver os servidores com as ações traçadas pelo Planejamento Estratégico;

CONSIDERANDO a importância de renovar as políticas institucionais de gestão de pessoas, com vistas no aprimoramento dos resultados e desempenho das unidades judiciárias e administrativas;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente, com a implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, possibilita o trabalho remoto ou à distância; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o projeto experimental de teletrabalho, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, de modo a definir critérios e requisitos para a sua prestação, mediante controle de acesso e avaliação permanente do desempenho e das condições de trabalho;

RESOLVEM:

#### CAPÍTULO I DO TELETRABALHO

Art. 1º Fica instituído o Projeto Experimental de Teletrabalho, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, cuja regulamentação e funcionamento observarão o disposto nesta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. O Projeto Experimental ocorrerá no período compreendido entre 02 de agosto e 30 de novembro de 2018, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria Conjunta, considerar-se-á teletrabalho a atividade laboral executada,

em parte ou em sua totalidade, em local diverso daquele estabelecido pela administração para a realização do trabalho presencial atribuído à unidade de lotação, mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, com fiscalização direta por parte do superior hierárquico, observadas as demais especificações desta Portaria Conjunta.

Art. 3º O teletrabalho tem como objetivos:

I - aumentar, em termos quantitativos e sem prejuízo da qualidade, a produtividade dos trabalhos realizados;

II - promover meios para atrair, motivar, envolver e comprometer os servidores com os objetivos da instituição;

III - economizar tempo e custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;

IV - contribuir para a melhoria de programas socioambientais visando à sustentabilidade solidária do planeta, com a diminuição de poluentes na atmosfera e a redução no consumo de água, energia elétrica, papel e de outros bens e serviços disponibilizados no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJRN);

V - ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento; e

VI - possibilitar a melhoria da qualidade de vida dos servidores, permitindo maior convívio familiar.

#### CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO DO PROJETO EXPERIMENTAL

Art. 4º A realização do teletrabalho ocorrerá a título de Projeto Experimental nas unidades judiciárias e administrativas que se voluntariaram para ingresso.

Parágrafo único. A autorização de servidor lotado nas unidades de que trata o caput deste artigo para participar do Projeto Experimental será concedida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, mediante Portaria.

Art. 5º A participação no Projeto Experimental do Teletrabalho dar-se-á mediante assinatura de termo de adesão e será restrita às atribuições realizadas na unidade de lotação para atividades restritas a feitos eletrônicos.

Parágrafo único. A adesão ao Projeto Experimental de que trata esta Portaria Conjunta será formalizada pelos gestores imediatos e pelos teletrabalhadores selecionados para participar, cabendo aos primeiros as orientações e fiscalizações diretas.

Art. 6º As atividades laborais a serem realizadas fora das unidades judiciárias serão expressamente definidas pelo gestor da unidade, sendo obrigatória a fixação de metas de desempenho.

§ 1º Os gestores imediatos das unidades envolvidas no projeto deverão realizar o acompanhamento do desempenho dos teletrabalhadores, de forma diária ou semanal, de acordo com o tipo de atividade atribuída ao servidor.

§ 2º A produtividade individual a ser cumprida pelos servidores que participam do Projeto Experimental de teletrabalho deverá ser, no mínimo, 20% (vinte por cento) superior à média da produtividade individual alcançada pelos servidores da unidade e em atuação nas suas dependências, no mesmo período.

Art. 7º Compete exclusivamente ao servidor que aderir ao Projeto Experimental providenciar estrutura física e

tecnológica necessária à realização do trabalho, mediante uso de equipamentos ergonômicos e adequados.

Art. 8º Compete ao gestor da unidade indicar os servidores que participarão do Projeto Experimental de Teletrabalho, sendo vedada a participação daqueles que se encontram nas seguintes condições:

I - que tenham subordinados; ou

II - que tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à indicação de que trata o caput deste artigo.

### CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DO PROJETO

Art. 9º O Projeto Experimental de Teletrabalho será coordenado por Grupo de Trabalho formado pelos Juízes Auxiliares da Presidência, João Afonso Morais Pordeus e João Eduardo Ribeiro de Oliveira, além dos Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral de Justiça, Fábio Wellington Ataíde Alves, Fátima Maria Costa Soares de Lima e José Undário Andrade.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho do Projeto Experimental será presidido pelo Juiz Auxiliar João Afonso Morais Pordeus e, nas suas ausências legais e/ou impedimentos, pelo Juiz Auxiliar João Eduardo Ribeiro de Oliveira.

Art. 10. Compete à Coordenação do Projeto Experimental de Teletrabalho, com o apoio do Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria de Administração e da Secretaria de Gestão Estratégica:

I - analisar os resultados apresentados pelas unidades participantes, mediante avaliações mensais, e propor ajustes na regulamentação;

II - apresentar relatório ao final do Projeto Experimental de Teletrabalho, com parecer fundamentado sobre os resultados auferidos, a fim de subsidiar a decisão da administração acerca do modelo a ser adotado pelo TJRN, nos limites do ato normativo do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); e

III - analisar e deliberar, fundamentadamente, sobre os casos omissos.

Art. 11. O gestor da unidade jurisdicional ou administrativa encaminhará à Coordenação do Projeto Experimental de Teletrabalho a indicação de 1 (um) servidor para a realização do teletrabalho e o respectivo período de atuação, devendo comunicar imediatamente à Coordenação sobre quaisquer intercorrências ocorridas.

Art. 12. O Departamento de Recursos Humanos liberará os teletrabalhadores, durante o período de participação no Projeto Experimental, da marcação de ponto eletrônico.

Art. 13. O alcance das metas de desempenho pelos servidores em regime de teletrabalho equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

### CAPÍTULO IV DOS DEVERES DOS GESTORES E DOS TELETRABALHADORES

Art. 14. São deveres dos gestores imediatos das unidades:

I - acompanhar o trabalho realizado pelo servidor fora das dependências das unidades judiciárias;

II - aferir e monitorar o cumprimento das metas estabelecidas;

III - apresentar relatório mensal com a relação de servidores participantes, as dificuldades verificadas e quaisquer outras situações detectadas que possam auxiliar no desenvolvimento do teletrabalho, assim como os resultados alcançados, inclusive, no que concerne ao incremento da produtividade; e

IV - convocar o teletrabalhador para comparecimento às dependências de sua unidade de lotação, sempre que necessário, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 15. São deveres do servidor em regime de teletrabalho:

I - cumprir as metas de desempenho diárias, semanais e/ou mensais, estabelecidas pelos gestores imediatos das unidades;

II - manter telefones de contato permanentemente atualizados;

III - consultar sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional, diariamente;

IV - informar ao gestor imediato da unidade, por meio da caixa postal individual de correio eletrônico institucional, sobre o andamento dos trabalhos e qualquer eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento das metas;

V - atender às convocações para comparecimento às dependências da unidade, sempre que houver necessidade, bem como para videoconferências; e

VI - providenciar as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização do teletrabalho, mediante uso de equipamentos adequados.

Art. 16. Durante o período do Projeto Experimental, os teletrabalhadores não poderão usufruir de férias regulamentares ou licenças-prêmio, devendo marcá-las para período posterior.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Constatado o não cumprimento das metas estipuladas ou outra irregularidade, o Grupo de Trabalho que coordena as atividades ou o gestor imediato da unidade deverá requisitar à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte a exclusão do servidor do Projeto Experimental de Teletrabalho, mediante as fundamentações cabíveis.

Art. 18. O servidor que realizar atividades em regime de teletrabalho pode, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do Projeto Experimental.

Art. 19. Durante o período de participação no Projeto Experimental, será vedada a realização de horas extras para fins de adicional de serviço extraordinário e de compensação de banco de horas.

Art. 20. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EXPEDITO FERREIRA  
Presidente

Desembargadora MARIA ZENEIDE BEZERRA  
Corregedora Geral de Justiça